

**NUNO PEREIRA DA SILVA, ARQUITECTURA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9463/990902; identificação de pessoa colectiva n.º 504514733; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/990902.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma Nuno Pereira da Silva, Arquitectura, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua 4 de Infantaria, 64, porta 4, freguesia de Santo Condestável, concelho de Lisboa.

3 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da gerência, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

O objecto da sociedade consiste em projectos de arquitectura, projectos de *design*. Edição, produção e comercialização de objectos de design industrial ou artesanal. Execução de obras de construção civil em interiores com base em sub-empregadas de trabalho especializado, serviços de assistência técnica à obra, pareceres técnicos.

**ARTIGO 3.º**

O capital social é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma de oitocentos e um mil novecentos e vinte e oito escudos, do sócio Nuno Gabriel Nunes Alves Pereira da Silva, e outra de duzentos mil quatrocentos e oitenta e dois escudos, da sócia Anabela Saraiva dos Santos.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pode competir a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já designado gerente o sócio Nuno Gabriel Nunes Alves Pereira da Silva.

**ARTIGO 5.º**

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre. Depende sempre do prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo nas cessões onerosas, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade, e, em segundo, aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

**ARTIGO 6.º**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tornado por maioria, em assembleia geral.

§ 1.º Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

§ 2.º Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

§ 3.º Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

**ARTIGO 7.º**

Quando a lei não prescreva outras formalidades, as Assembleias Gerais, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com aviso de recepção com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme o original.

16 de Outubro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*.  
3000219087

**IPE — INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 438/20000811; identificação de pessoa colectiva n.º 504899570; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 5/20000811.

Certifico que por IPE — Investimentos e Participações Empresariais, S. A., foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**ARTIGO 1.º****Denominação, sede, objecto e duração**

A sociedade adopta a denominação de IPE — Comunicações e Serviços, S. A., e durará por tempo indeterminado.

**ARTIGO 2.º**

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Avenida de Júlio Dinis, 11, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

2 — O conselho de administração poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar e encerrar escritórios, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços de telecomunicações e de estabelecimento, gestão e exploração de redes de telecomunicações e de actividades de prestação de serviços, gestão, exploração e consultoria na área das comunicações e tecnologias da informação.

**ARTIGO 4.º**

Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode igualmente adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou outros de natureza semelhantes e ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território português ou no estrangeiro.

**CAPÍTULO II****Capital social, acções e obrigações****ARTIGO 5.º**

O capital social é de cinquenta mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em quinze mil euros, correspondentes a trinta por cento do capital, devendo o remanescente, na importância de trinta e cinco mil euros, ser realizado no prazo máximo de cinco anos, em dinheiro, por uma ou mais vezes, de acordo com as chamadas do conselho de administração e está dividido em dez mil acções do valor nominal de cinco euros, cada uma.

**ARTIGO 6.º**

1 — As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei e a expensas do accionista interessado.

2 — As acções são representadas em títulos de 1, 5, 10 e múltiplos de 10, podendo ainda assumir forma meramente escritural.

3 — A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da lei.

4 — Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto. As acções preferenciais poderão ser remíveis pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a assembleia geral assim o deliberar. As acções preferenciais poderão ser convertíveis ou não em acções ordinárias, conforme deliberação em assembleia geral.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações que entender convenientes, nos termos permitidos por lei.

## CAPÍTULO III

## Órgãos sociais

## ARTIGO 8.º

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## ARTIGO 9.º

1 — A cada duzentas acções corresponde um voto.

2 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência de 10 dias em relação à data da reunião, sejam titulares de, pelo menos, duzentas acções, averbadas ou depositadas, na sociedade ou em qualquer intermediário financeiro.

3 — Os obrigacionistas e os accionistas sem direito a voto não poderão assistir às reuniões da assembleia geral; porém, os accionistas titulares de menos de duzentas acções poderão agrupar-se, por forma a completar este número, ou um número superior, fazendo-se então representar por um dos agrupados.

4 — A mesa da assembleia geral é constituída, pelo menos, por um presidente e um secretário, que poderão ser accionistas, ou não e que exercerão as suas funções, sem prejuízo de reeleição, durante três anos consecutivos.

## ARTIGO 10.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por cinco administradores, eleitos em assembleia geral para exercerem as suas funções por períodos de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 — Compete à assembleia geral designar o presidente do conselho de administração.

## ARTIGO 11.º

1 — O conselho de administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que para tal seja regularmente convocado.

2 — O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores, ou numa comissão executiva, a gestão corrente da sociedade, devendo os limites da delegação e a composição e modo de funcionamento da comissão executiva, quando esta tiver sido criada, constar da respectiva acta.

3 — O conselho de administração poderá a todo o tempo destituir ou substituir o administrador delegado e a comissão executiva.

4 — Um administrador poderá votar por escrito, bem como fazer-se representar por outro administrador nas reuniões do conselho de administração, nos termos da lei.

## ARTIGO 12.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, quando o houver, no âmbito da respectiva delegação de competência;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos do respectivo mandato.

## ARTIGO 13.º

1 — A fiscalização dos negócios sociais compete a um Fiscal Único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 — O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, todos eleitos em assembleia geral por um período de três anos, e podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

## ARTIGO 14.º

1 — As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão estabelecidas anualmente pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

## CAPÍTULO IV

## Exercícios sociais e aplicação de resultados

## ARTIGO 15.º

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO 16.º

Os lucros apurados em cada exercício, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se a constituição ou reforço de fundos de reserva, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, por maioria simples.

## CAPÍTULO V

## Dissolução e liquidação

## ARTIGO 17.º

1 — A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

2 — Ao conselho de administração compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Órgãos sociais para o triénio de 2000-2002:

Conselho de administração: presidente — Manuel Roque da Torre Martins, casado, Rua de Jorge Fernando de Vasconcelos, 1, 2.º, direito, Lisboa; vogais — Amílcar Soares Martins, casado, Rua de Jorge Castilho, 14, 1.º, direito, Lisboa; António José Pina Pereira, casado, Rua do Professor Mark Athias, lote A-4, 3-B, Lisboa.

Fiscal único: efectivo — Raimundo Aleixo Celestino Rodrigues & Silvério Rodrigues (Sociedade de Revisores Oficiais de Contas), Rua de Domingos Sequeira, 27, piso 2, letra D, Lisboa; suplente — José Celestino Gomes Rodrigues, Avenida de 25 de Abril, 56, 6.º, esquerdo, Costa da Caparica, Almada.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, Maria Filomena da Costa Silva Loureiro. 3000219139

## F. S. A. — INDUSTRIES INC. — SUCURSAL EM PORTUGAL

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 280/20000621; identificação de pessoa colectiva n.º 980204739; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20000621.

Certifico que foi registada a representação permanente de sociedade estrangeira (sucursal), cujos estatutos e a ficha de registo têm o seguinte teor:

## Escritórios e arquivos

1 — a) Escritório Oficial and Agente Oficial. O local do escritório oficial e o nome do agente oficial da Corporação no Estado de Kansas será tal como seja determinado de tempo a tempo pelo Conselho de Administração e registado no cartório apropriado do Estado de Kansas de acordo com as provisões da lei.

b) Escritórios da Corporação. A Corporação deve ter os ditos escritórios principais, em qualquer parte dentro e fora do Estado de Kansas assim como o Conselho de Administração de tempo a tempo decidir, ou o negócio da Corporação requerer. O local principal de negócio ou negócio principal ou escritório executivo ou escritórios da Corporação pode ser fixado e assim designado de tempo a tempo pelo Conselho de Administração, mas o local ou residência da Corporação em Kansas será determinado para todos os fins ser no país em cujo escritório registado em Kansas é mantido.

2 — a) Arquivos. A Corporação deverá manter no seu escritório oficial ou local principal de negócio em Kansas, arquivos originais ou duplicados no qual devem ser registados o número de acções subscritas, o nome dos donos dessas acções, os números de acções possuídos em registo por eles, respectivamente, o montante de acções pagas, e por quem, a transferência das ditas acções com a data de transferência, o montante de activos e passivos, e os nomes e lugares de residência dos seus directores, e de tempo a tempo outros ou registos adicionais, balanços, inventários, e informação como seja requerido por lei, incluindo as listas de accionistas mencionadas no Parágrafo 10 destes Estatutos.

b) Inspeção de Arquivos. Um accionista, se ele, ela ou entidade pessoal é intitulada ou requiere inspecionar os arquivos da Corporação em conformidade com qualquer direito estatutário ou legal, terá o privilégio de inspecionar tais arquivos somente durante as horas normais de expediente e de tal maneira que não interfira com a condução regular do negócio da Corporação ou do seu agente oficial. Um accionista pode delegar o seu direito de inspecção a técnico ou revisor oficial de contas, despesas e honorários ao custo do dito accionista, na condição, de ser compelidas por opção: da Corporação, que o accionista e contabilista concordam com a Corporação em fornecer